



MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 081, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

“Fixa o valor para Obrigação de Pequeno Valor, conforme estabelece o Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal **APROVA** e **ELE**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais) como Obrigação de Pequeno Valor, de acordo com de acordo com os parágrafos 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 62, correspondente ao benefício de pequeno aplicado pela Previdência Social, nos casos de pagamentos via RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Art. 2º- O referido valor será reajustado anual e automaticamente, de acordo com a variação (aumento) de maior contribuição da Previdência Social, nos mesmos percentuais.

~



MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Município de Senador Guiomard – Acre, **21 de novembro de 2013**, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º de Estado do Acre, 37º do Município de Senador Guiomard.*

James Pereira da Silva
Prefeito Municipal